



Create value with public funding

Portugal 2020: Aviso N.º 04/SI/2019 – SI I&DT - Projetos em Copromoção – Parcerias Internacionais

Foi publicado, no sítio do Portugal 2020, o Aviso para Apresentação de Candidaturas (Aviso) N.º 04/SI/2019, o qual visa apoiar projetos liderados por empresas nacionais em copromoção com entidades académicas nacionais, devendo envolver a participação de, pelo menos, um Investigador Principal (IP) do Massachusetts Institute of Technology (MIT), da Carnegie Mellon University (CMU) ou da University of Texas at Austin (UTA), numa ou mais das áreas tecnológicas identificadas nos respetivos Programas MIT-Portugal, UTA-Portugal e CMU-Portugal.

**Aviso N.º 04/SI/2019 –
SI I&DT - Projetos em
Copromoção - Parcerias
Internacionais**

Tipologia das operações e modalidades de candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “I&D Empresas” e devem ser exclusivamente realizados na modalidade de copromoção, devendo ser liderados por empresas nacionais e realizados em parceria entre empresas e entre estas e entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII), compreendendo atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos e serviços, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes.

Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação

As entidades beneficiárias são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, enquanto beneficiário líder das operações e entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sendo que a localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Âmbito setorial

São enquadráveis os projetos inseridos em atividades económicas, com especial incidência nas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

Estão, no entanto, excluídos, entre outros, os projetos que se integrem as seguintes atividades:

- Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas que integram o consórcio ou que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto e que venham a beneficiar da exploração económica dos seus resultados.

Condições de acesso do projeto

Para além do definido no Regulamento Específico, os projetos a apoiar têm que cumprir, entre outras, as seguintes condições específicas de acesso:

- Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia nacional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS 3 Nacional e/ou Regional);
- Ter uma duração máxima de 36 meses;
- Demonstrar que o consórcio reúne as condições para ser considerado “consórcio completo” e que os projetos a candidatar reúnem a composição mínima para o consórcio, a saber, (i) liderança de uma empresa portuguesa e (ii) participação de pelo menos duas entidades não empresariais nacionais do Sistema de I&I;
- Demonstrar o efeito de incentivo, assim como apresentar uma situação económico financeira equilibrada;
- As empresas participantes devem assegurar pelo menos 20% do investimento elegível e deve ser garantida a participação no projeto de pelo menos um IP da respetiva universidade americana;
- Apresentar, juntamente com a candidatura, a minuta de contrato de consórcio acordado pelos copromotores nas condições previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI.

Regras e elegibilidade das despesas

Aplicam-se, em geral, as regras e limites de elegibilidade definidos no Regulamento Específico, à exceção das despesas com formação de recursos humanos que não são consideradas elegíveis.

Não obstante, o Anexo A do Aviso estipula as regras de cálculo e os limites máximos aplicáveis a cada tipologia de despesa, nomeadamente com (i) pessoal técnico do promotor, (ii) honorários, (iii) viagens e estadas no estrangeiro, (iv) contribuições em espécie, (v) custos indiretos, (vi) aquisições efetuadas a empresas terceiras e (vii) despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto.

Ao abrigo do presente Aviso cada empresa apenas poderá apresentar uma candidatura.

Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de mérito, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,20 B + 0,15 C + 0,3 D$$

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa

C = Contributo do projeto para a economia

D = Contributo do projeto para a convergência regional

Taxas de financiamento, forma e limites dos apoios

A taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia I&D empresas, com exceção dos investimentos na NUTS II Lisboa, que a taxa máxima é de 50% e a NUTS II Algarve, que a taxa máxima é de 62%. As entidades não empresariais do SI&I, para poderem beneficiar da taxa de 75%, deverão cumprir as condições elencadas no Anexo C do Aviso com exceção dos investimentos na NUTS II Lisboa, que a taxa máxima é de 40%.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável, de acordo com o estabelecido no Regulamento Específico.

Modalidades e procedimentos para a apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita exclusivamente através do preenchimento e submissão de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>).

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 13 de março de 2019 e o dia 31 de maio de 2019 (19 horas).

Para mais detalhes, consulte o [Aviso Nº 04/SI/2019](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance*, consultoria, *financial advisory*, *risk advisory*, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os cerca de 260.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2019. Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.